



F. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

#### UMA QUEIXA DA CNA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.92)

### I - FACTOS

I.1 - Em 26 de Março de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) contra a RTP, "a propósito da continuada prática discriminatória sobre a actividade da CNA".

I.2 - Queixa-se aquela Confederação de que, no programa "Acerto de Contas" transmitido no Canal 2 em 23 de Março, onde "foi tratada a crise provocada pela Seca que tem assolado o País, (...) mais uma vez, a RTP ignorou a acção e as posições concretas que sobre o assunto a CNA tem tomado".

Solicita a "intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social no sentido de (...) se alterar este comportamento anti-constitucional da RTP".

I.3 - Em 6 de Abril, oficiou-se ao Director Coordenador de Programas da RTP para que informasse o que tivesse por conveniente e providenciasse no sentido de que fosse enviada a esta Alta Autoridade a gravação do programa "Acerto de Contas" do dia 23 de Março - pedido reiterado em 15 de Abril.

A RTP enviou, em 23 de Abril, cópia de respostas já remetidas a esta Alta Autoridade, relativamente a queixas anteriores da CNA, e em 2 de Junho, a cópia do programa em análise.

Através do ofício com data de 29 de Junho solicitou-se, mais uma vez, à RTP que respondesse à questão concreta do programa "Acerto de Contas".

A resposta a esta solicitação foi recebida a 8 de Julho, e diz o seguinte:

"A Confederação Nacional da Agricultura não foi convidada a ser ouvida no programa "Acerto de Contas" (...) como não puderam ser convidadas outras organizações de agricultores (...) dadas as limitações de tempo e a própria natureza do programa.



Finj

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

O critério utilizado foi o de ouvir por parte dos agricultores a organização que é reconhecida oficialmente como parceiro social e que no Conselho de Concertação Social é também aquela que representa os interesses dos agricultores portugueses".

### II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar a presente queixa, em conformidade com o estipulado na alínea 1) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrente das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas c) e e) do artigo 3º da mesma lei.

II.2 - A questão em apreço integra-se num conjunto de queixas que esta Confederação tem vindo a apresentar à Alta Autoridade para a Comunicação Social contra a RTP, tendo sido, contudo, autonomizada, por constituir um caso específico.

II.3 - O visionamento do programa "Acerto de Contas" transmitido em 23 de Março último permite concluir que:

a) Apenas 12 minutos da totalidade do programa (55 minutos) são dedicados ao problema da Seca e às suas implicações na economia do País;

b) São ouvidos vários agricultores e algumas entidades directamente relacionadas com o problema;

c) O Director da Confederação dos Agricultores de Portugal, CAP, responde a duas perguntas do jornalista, sendo a primeira resposta de, aproximadamente, 32 segundos e a última de 16 segundos.

Não é, assim, possível concluir que o representante da CAP tenha feito "um grande depoimento" como pretende a CNA.

Refira-se, a propósito, e ainda sobre o mesmo tema, que a RTP transmitiu uma peça no seu telejornal de 25 de Março onde foram ouvidas as opiniões manifestadas pela CNA a propósito das promessas de ajuda da CEE para a Seca.

./.

803



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

A Confederação Nacional da Agricultura, em carta enviada à Alta Autoridade, congratulou-se com este facto e pela "forma desta vez correcta e rigorosa, como o telejornal (...) do dia 25 tratou as opiniões manifestadas por nós CNA".

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa da CNA contra a RTP, por alegada discriminação relativamente ao tema da seca, tratado no programa "Acerto de Contas" do dia 23 de Março de 1992, até porque aquela confederação viria a ser ouvida dois dias depois pela televisão sobre o mesmo assunto.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 29 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

7060